



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI nº 17/2025

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
A ENTIDADES QUE ESPECIFICA PARA O EXERCÍCIO DE
2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por reconhecido interesse público, autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades a seguir denominadas até os limites especificados, incluindo-as na elaboração do Orçamento para o exercício de 2026.

Entidade	Valor
INSTITUTO EDUKARIS	R\$70.000,00
HOSPITAL GIMIRIM	R\$200.000,00
EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS	R\$110.000,00
CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL	R\$9.360,00
CISSUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	R\$17.230,92
CISAMESP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ	R\$192.000,00
UNIÇÃO - ASSOCIAÇÃO UNIÇÃO - UNIDOS POR UMA CAUSA	R\$50.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS	R\$13.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	R\$110.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE POÇO FUNDO - AUPÍ	R\$26.400,00
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$16.000,00
CLUBE DE VÔO LIVRE DE SÃO JOÃO DA MATA	R\$9.000,00

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou outros instrumentos necessários para atendimento ao Caput.

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG
gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br
Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de: saúde, educação, assistência social, e que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população ou ao Poder Executivo Municipal na aplicação dos recursos recebidos;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Possua no mínimo dois anos de existência.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho *a ser apresentado até o dia 10 de dezembro de 2025*;
- III - celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à Entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção, prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação específica, para esse fim criada na elaboração da LOA/2025.

Art. 7º - As subvenções serão concedidas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 e a Lei Orçamentária para o exercício 2026.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

São João da Mata, 08 de agosto de 2025.

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37568-000
São João da Mata/MG
gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br
Telefax: (0xx35) 3455-1122

Assinatura de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 77/2025

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho projeto de Lei para submissão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprindo determinação legal, e pela ordem, para que possam ser contempladas na elaboração do Orçamento 2026.

Tratam-se de Entidades já contempladas em exercícios anteriores, com Leis específicas, autorizativas de concessão de subvenções, já aprovadas pelo Legislativo. Todas as entidades inclusas no presente projeto atendem plenamente os requisitos legais para serem beneficiadas, devendo assim se manterem durante todo o exercício de 2026, o que será verificado antes de cada repasse a ser realizado.

As entidades beneficiadas solicitaram uma pequena recomposição de valores, considerando que em 2024, quando da elaboração do projeto de lei de subvenções estávamos em período eleitoral e os valores foram mantidos, naturalmente dois anos depois e frente a crescente inflação tornou-se inadiável o reajuste.

Na oportunidade esclarecemos que quando cabível, as entidades apresentarão plano de aplicação dos recursos e a devida prestação de contas, que ficará em arquivo no Executivo, devendo ser aprovada pelo Controle Interno, Setor Contábil e também pelo Chefe do Executivo.

Os valores referenciados serão repassados ao longo do exercício, dividido em parcelas mensais, até o limite autorizado, nos termos preconizados pela LRF/2000.

No caso dos Consórcios CISAMESP, CIDERSU e CISSUL não são abrangidos pela mesma regra das subvenções, auxílios e contribuições, tratam-se de Contratos de Rateio firmados, cujas regras de reajustes são ali estabelecidos previamente e oficialmente informados pela instituição.

Da importância de cada uma dessas entidades na vida do cidadão Sanjoanense nem precisamos entrar no mérito, são entidades respeitáveis, de reconhecida utilidade pública, com longo histórico e com fartos relatórios de prestações de serviços relevantes para a municipalidade nas mais diversas áreas.

Certo de poder contar com a sempre especial atenção dessa Casa, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

A Lei Orçamentária Anual está em fase inicial de elaboração, sendo que os estudos de arrecadação das receitas apenas iniciaram, mas podemos dizer que os valores são compatíveis com a capacidade arrecadatória municipal, podendo os mesmos serem absorvidos durante a execução orçamentária e financeira de 2026, sem maiores reflexos considerando que estas subvenções/contribuições ordinariamente já compõem o planejamento geral do Executivo Municipal desde há muitos anos, o mesmo devendo ocorrer nos exercícios subsequentes.

A manutenção das despesas efetuadas em prol das Entidades beneficiadas, não representam risco a manutenção da obediência a LRF que até o momento vem norteando as ações do Executivo.

A LOA para o exercício de 2026 terá configuração adequada a realização das despesas ora apresentadas.

Não há impacto orçamentário e/ou financeiro por integrar o orçamento de despesas desde a elaboração do projeto de lei orçamentária 2026.



Rosemário de Paiva Múiz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.847.326-17